



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2155/2014**

### **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2.015 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.015, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** O Orçamento de Carandaí, estima a Receita em R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.764.430,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	933.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	887.390,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.787.970,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.918.170,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	593.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.866.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>62.750.560,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(6.288.220,00)</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>56.462.340,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.115.490,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	7.912.170,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>11.037.660,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>67.500.000,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

**Art. 4º** As Despesas do Município de Carandaí serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
Legislativa	2.400.000,00
Administração	4.939.990,00
Assistência Social	1.791.412,00
Previdência Social	3.749.000,00
Saúde	21.998.054,00
Educação	19.951.400,00
Cultura	1.113.000,00
Urbanismo	6.638.550,00
Saneamento	370.000,00
Gestão ambiental	521.000,00
Agricultura	1.271.500,00
Energia	60.000,00
Transportes	342.000,00
Desporto e Lazer	411.000,00
Encargos Especiais	1.372.094,00
Reserva de Contingência	571.000,00
<b>Total</b>	<b>67.500.000,00</b>

<b>DESPESA POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
Câmara Municipal	2.400.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	3.207.600,00
Departamento Municipal de Fazenda	2.730.434,00
Departamento Municipal de Contabilidade	407.050,00
Departamento Municipal de Educação	19.951.400,00
Departamento Municipal de Saúde	14.068.054,00
Departamento Municipal de Obras Públicas	7.410.550,00
Departamento Municipal de Assistência Social	1.778.412,00
Departamento Municipal de Agricultura	1.792.500,00
Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.524.000,00
Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí	7.930.000,00
Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí	4.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.500.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	24.907.274,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

Juros e Encargos da Dívida	185.500,00
Outras Despesas Correntes	27.532.147,00
Outras Despesas Correntes Intraorçamentárias	2.901.650,00
<b>Sub Total</b>	<b>55.526.571,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	10.186.429,00
Amortizações da Dívida	796.000,00
Principal da Dívida Contratual Intraorçamentária	420.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>11.402.429,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência	571.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>571.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>67.500.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2.015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64;

**II** – a abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.015, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

**III** – a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2.015, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

**IV** – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, a despesa do excesso da arrecadação do FUNDEB e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

**V** – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**VI** – Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

**VII** – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2.015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

**Art. 6º** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de dezembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de dezembro de 2014.